



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 758/1991**

**SÚMULA:** Autoriza a outorgar concessão para exploração de serviços de transporte coletivo urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar o Serviço de transporte coletivo urbano de passageiros à empresa especializada vencedora de concorrência pública, que será convocada nos termos desta Lei.

**ART. 2º.** – O prazo de concessão de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros será de cinco anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Decorrido o prazo, o Município colocará em nova concorrência os serviços de transporte coletivo, ficando a concessionária obrigada a continuar ativa pelo lapso de tempo necessário à nova concorrência e até que o vencedor inicie suas atividades, não havendo, em hipótese alguma interrupção do serviço.

**ART. 3º.** – A concessionária, deverá provar que dispõe de meios para guarda, reparos e conservação de veículos, além de idoneidade técnica a capacidade financeira para o empreendimento.

**ART. 4º.** – Serão definidos em decreto executivo a natureza, extensão e estruturação dos serviços concedidos de transporte coletivo.

**ART. 5º.** – Poderá a Prefeitura determinar novos trajetos, desde que haja estudo técnico de viabilização e comprove a sua necessidade.

**ART. 6º.** – O preço da passagem será único para todas as linha urbanas.

**ART. 7º.** – O preço da tarifa será justo, assegurando à concessionária o melhoramento e a expansão do serviço, o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**ART. 8º.** – A tarifa será revestida sempre que uma das partes Concedente ou Concessionária tiver elementos para justificar a revisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A revisão retratada neste artigo somente será concedida pelo Executivo, após parecer do órgão responsável de atribuição de preços que, obrigatoriamente será ouvido por solicitação do Prefeito.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**ART. 9º.** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública para a exploração do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros em novas linhas, em novos trajetos para os quais a Concessionária venha a recusar, sob qualquer pretexto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As novas linhas não poderão interferir nos itinerários das linhas já existentes.

**ART. 10.** – Poderá a Concessionária transferir total ou parcial os serviços a que se refere a concessão, com anuência ao poder Concedente, quando aprovada a idoneidade moral e financeira da empresa sucessora.

**ART. 11.** – Ao final da concessão, haverá a reversão ao Município de todos os bens da empresa, relacionados diretamente com o serviço, mediante a indenização a ser paga parceladamente no prazo máximo de cinco anos.

**ART. 12.** – O transporte de pessoas de mais de 60 (sessenta) anos de idade, dentro do perímetro urbano do Município será gratuito, devendo o beneficiado apresentar a devida carteira de identidade, que será fornecida pela Prefeitura Municipal, com visto da empresa.

**ART. 13.** – A empresa propiciará facilidades para o transporte de deficientes físicos.

**ART. 14.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 17 de Setembro de 1991.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan  
Secretário Municipal de Administração

**Projeto nº. 15/1991.**

**Autor: Executivo Municipal.**